**MUNICÍPIO DE XAXIM**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 022/2020**

**DISPÕE SOBRE O REGIME ESPECIAL DE ATIVIDADES ESCOLARES NÃO PRESENCIAIS NO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE XAXIM-SC, PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO CALENDÁRIO LETIVO DO ANO DE 2020, COMO MEDIDA DE PREVENÇÃO E COMBATE AO CONTÁGIO DO CORONAVÍRUS (COVID-19).**

**A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE XAXIM,** no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei Nacional nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, na Lei Complementar nº BLB 3.218/10, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Ensino, tratando do plano de contingência e adoção de medidas com o objetivo de reduzir os riscos de contágio e de disseminação do COVID-19:

Considerando o disposto no artigo 205 da Constituição Federal de 1988, dispositivo que compreende a educação como um direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa e seu preparo para o exercício da cidadania com qualificação para o trabalho;

Considerando que o artigo 227 da Constituição Federal de 1988, reitera ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

Considerando os termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei n. 9.394 de 20 de dezembro de 1996 que, em seu artigo 24, estabelece como carga horária mínima anual da educação básica o importe de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver;

Considerando que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe, no § 2o do seu artigo 23, que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei;

Considerando que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe, no § 4o do seu artigo 32, que o ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais;

Considerando, ainda, que os estabelecimentos de educação pertencentes aos sistemas de ensino, em todos os níveis, no exercício de suas autonomias e responsabilidades, desde que respeitados os parâmetros e limites legais, podem, com base no Decreto-Lei n. 1.044 de 21 de outubro de 1969, efetivar comandos nele descritos no sentido de viabilizar aos estudantes o atendimento em seus domicílios quando, direta ou indiretamente, corram riscos de contaminação;

Considerando o artigo 22 do Estatuto da Criança e do Adolescente, dispositivo que incumbe aos pais o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais;

Considerando o Parecer CNE/CEB 05/97 que, ao tratar do ensino, dispõe não ser apenas os limites da sala de aula (propriamente dita) a estrutura que caracteriza, com exclusividade, a atividade escolar de que trata a LDB, podendo o ensino ser caracterizado por toda e qualquer forma de programação, desde que incluída na proposta pedagógica da instituição, que compreenda frequência e efetiva orientação por professores habilitados;

Considerando a Resolução CEE/SC n. 040/2016 de 05 de julho de 2016 que estabelece normas complementares e orientativas à Resolução CEE/SC n. 183/2013, expedientes que tratam da adoção da progressão parcial e continuada, aproveitamento de estudos concluídos com êxito, regime de exceção de dispensa temporária da frequência, complementação da infrequência e estudos de alunos itinerantes para o Sistema Estadual de Ensino e, em especial, estabelece o regime de exceção temporário da dispensa da frequência com a compensação de ausência às aulas mediante estudos e atividades domiciliares e avaliação da aprendizagem;

Considerando a Portaria MEC n. 343/2020 de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19;

Considerando o Decreto Estadual n. 509, de 17 de março de 2020, que dá continuidade à adoção progressiva de medidas de prevenção e combate ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19) nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta e estabelece outras providências;

Considerando o Decreto Estadual n. 515, de 17 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE n. 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências;

Considerando o Decreto Estadual n. 554, de 11 de abril de 2020, que altera o Decreto nº 525 de 23 de março de 2020, expediente que dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus e estabelece outras providências;

Considerando o Decreto Municipal nº 223, de 17 de março de 2020, com suspensão das aulas no município de Xaxim pelo prazo de 30 (trinta) dias, alterado pelo Decreto Estadual nº 562 de 17 de abril de 2020, com suspensão das aulas até a data de 31 de maio de 2020.

Considerando a importância de contribuir com as famílias na retenção das crianças e adolescentes no seio doméstico e familiar, impedindo o ócio desnecessário e inapropriado para as circunstâncias relativas aos cuidados prementes ao combate e contenção da disseminação do COVID-19; Considerando as implicações da pandemia do COVID-19 no fluxo do calendário escolar, em especial no tocante a falta de perspectiva quanto ao período de duração das medidas de suspensão das atividades escolares presenciais, sistemática que, provavelmente, inviabilizará a reposição das aulas nos moldes do planejamento/calendário letivo de 2020;

Considerando, por fim, que as principais medidas anunciadas (orientação das autoridades sanitárias e da própria OMS) para conter a disseminação do novo Coronavírus são o isolamento e o distanciamento social.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer o **Regime Especial de Atividades de Aprendizagem Não Presenciais no Sistema Municipal de Ensino de Xaxim** para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, como medida de prevenção e combate ao contágio do Coronavírus (COVID -19).

**Art. 2º** O **Regime Especial de Atividades de Aprendizagem Não Presenciais**, atende, ao estabelecido pelo Decreto Estadual nº 509 de 17 de março de 2020, pelo Decreto Estadual nº 515, de 17 de março de 2020, pelo Decreto Municipal nº 223, de 17 de março de 2020, com suspensão das aulas no município de Xaxim, pelo prazo de 30 (trinta) dias (Art.2º, inciso VIII, § 1º - No que tange à rede pública municipal de ensino, os primeiros 15 (quinze) dia correspondem à antecipação do recesso escolar), os em especial pelos Decreto Estadual nº ­­­554 de 11 de abril de 2020, que estabelece a suspensão das aulas até o dia 31 de maio de 2020, **e o** **Decreto Estadual nº 587, de 30 de abril de 2020, que suspende por tempo indeterminado as aulas presenciais nas unidades das redes pública e privada de ensino, municipal, estadual e federal, incluindo educação infantil, ensino fundamental, nível médio, educação de jovens e adultos (EJA), ensino técnico e ensino superior, sem prejuízo do cumprimento do calendário letivo, o qual deverá ser objeto de reposição oportunamente;** expedientes jurídicos que, de acordo com as orientações das autoridades estaduais e sanitárias, podem a qualquer tempo restarem alterados.

**Parágrafo Único** - Para efeitos desta Resolução, necessário esclarecer que são integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Xaxim as Instituições de Educação Infantil e do Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal e as Instituições de Educação Infantil da Rede Privada.

**Art. 3o** Em obediência a Legislação Vigente, que trata da garantia da defesa da vida, as equipes gestoras da Rede Pública Municipal juntamente com seus professores, com o objetivo de atender as demandas do atual cenário social vivenciado, que exige medidas severas de prevenção à disseminação do vírus, deverão concretizar/executar o Plano de Atendimento Emergencial da Secretaria Municipal de Educação tendo como atribuições/obrigações:

1. Planejar e elaborar, com a colaboração do corpo docente, as ações pedagógicas e administrativas a serem desenvolvidas durante o período em que as aulas presenciais estiverem suspensas, com o objetivo de viabilizar material de estudo e aprendizagem de fácil acesso, divulgação e compreensão por parte dos estudantes e familiares;
2. Estimular e considerar novas metodologias de ensino e aprendizagem;

III. Possibilitar experiências significativas de ensino e de aprendizagem mediadas, ou não, por tecnologias que assegurem o desenvolvimento integral dos educandos, garantindo a manutenção das atividades pedagógicas, mesmo sem a presença física/simultânea de estudantes e professores, o que deve estar materializado no âmbito de todas as Instituições que compõem o Sistema de Ensino de Xaxim;

IV. Propor material específico para cada etapa de ensino, com facilidade de execução e compartilhamento para as Atividades de Aprendizagem Não Presenciais;

1. Incluir, nos materiais para cada etapa de ensino, instruções para que os estudantes e suas famílias, nos moldes dos comandos educacionais que tratam do tema, trabalhem as medidas preventivas e higiênicas contra a disseminação do vírus, com reforço nas medidas de isolamento social durante o período de suspensão das aulas presencias;
2. Zelar pelo registro da frequência dos estudantes, o que deve ser comprovado por relatórios de acompanhamento da evolução nas atividades propostas, que poderá ser computada como aula para fins de cumprimento do ano letivo de 2020;
3. O conteúdo estudado nas atividades escolares não presenciais poderá compor, a critério de cada instituição ou rede municipal, nota ou conceito, bem como frequência que poderá ser registrado na documentação do aluno, bem como no boletim escolar;
4. As instituições de ensino deverão utilizar, para a programação das atividades de aprendizagem obrigatórias, os recursos digitais acessíveis e/ou cópias físicas dos conteúdos, atividades e avaliações, para os alunos que não têm acesso digital, materiais estes que deverão ser retirados, conforme estabelecido no Plano de Atendimento Emergencial da Secretaria Municipal de Educação, pelos alunos e/ou responsáveis;
5. É dever da Instituição de Ensino criar mecanismos para os registros detalhados das atividades Não Presenciais, sistemática necessária para demonstração e comprovação da realização das mesmas, mantendo-as arquivadas. Este procedimento é de extremada importância/relevância para legitimar a carga horária estabelecida na LDB, bem como na Medida Provisória Nº 934 de1º de abril de 2020.
6. Criar mecanismos, ferramentas e materiais acadêmicos para que os profissionais da Educação, no exercício de suas funções, tenham condições técnicas/profissionais para o cumprimento, no período em que se estender as atividades não presenciais, das 800 (oitocentas) horas de efetivo trabalho escolar;
7. Divulgar para as famílias, pelos diversos meios de comunicação disponíveis, a forma e o procedimento como serão desenvolvidos os processos de ensino e aprendizagem, bem como o processo de avaliação das atividades desenvolvidas no modelo Não Presencial;
8. A assessoria e orientação, necessárias aos processos de ensino e de aprendizagem desenvolvidos durante o período descrito neste instrumento (currículo e materiais pedagógicos; ferramentas de ensino não presencial e elaboração de instrumentos avaliativos; outras dúvidas de natureza didático-pedagógica prementes ao bom desempenho das obrigações educacionais) serão de responsabilidade da Mantenedora da Rede Privada e da Secretaria Municipal de Educação (Rede Municipal).
9. A Secretaria Municipal de Educação deverá disponibilizar material pedagógico às Unidades Escolares da Rede Municipal que não dispõem de recursos para elaboração de materiais didáticos físicos (folhas A4, cópias, impressões) e tecnológicos (equipamento tecnológico, acesso à Internet, entre outros).

**Art. 4º** É de responsabilidade de cada Instituição de Ensino ou da Rede Municipal, obedecida a legislação vigente, estabelecer/definir em seu Plano de Atendimento Emergencial da Secretaria Municipal de Educação, as estratégias de ensino e aprendizagem com os necessários registros de avaliação das propostas pedagógicas que, planejadas, deverão ser disponibilizadas para as famílias, sendo (também) responsabilidade destas, em obediência aos comandos constitucionais, acompanhar/auxiliar na concretização dos mecanismos disponíveis para o processo de conhecimento e os registros avaliativos de cada estudante, bem como da carga horária de 800 horas, conforme a Medida Provisória 934 de 01 de abril de 2020.

**§ 1o** A avaliação do conteúdo estudado nas atividades escolares não presenciais ficará a critério das Instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino, podendo ser objeto de avaliação presencial posterior ou, ainda, ser atribuída nota/conceito à atividade específica realizada no período não presencial.

**§ 2o** A Avaliação das Atividades Pedagógicas Não Presenciais, no tocante aos estudantes que, diante de impedimentos juridicamente legitimados, não tiverem condições de utilização de nenhum dos mecanismos disponíveis para acesso ao conhecimento neste período não presencial, não terão prejuízos de aprendizagem uma vez que as atividades, para estes, serão revisitadas em momento oportuno.

**§ 3o** Para fins de cumprimento da carga horária mínima anual prevista na LDB, bem como na Medida Provisória Nº 934 de 01 de abril de 2020, as instituições de ensino e a rede municipal deverão registrar em seu Plano de Atendimento Emergencial da Secretaria Municipal de Educação, a carga horária correspondente a cada atividade a ser desenvolvida pelos estudantes na forma não presencial, para garantir as 800 horas do ano letivo 2020.

**§ 4o** Objetivando cumprir o disposto no parágrafo anterior, as instituições de ensino e a rede municipal poderão optar por partilhar a carga horária correspondente ao período de Atividades Pedagógicas Não Presenciais (desde que previsto no Plano de Atendimento Emergencial da Secretaria Municipal de Educação), ofertando, por exemplo, um percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) na modalidade descrita nesta resolução (utilizando as ferramentas disponíveis) podendo, para tanto, adotar como ações:

I – Aulas presenciais;

II – Atividades escolares não presenciais;

III – Aumento da carga horária diária;

IV – Reposição no período do recesso escolar, em feriados e/ou sábados;

V – Prolongar o ano letivo para além do ano civil;

VI – Atividades complementares orientadas no contra turno quando do retorno das atividades regulares.

**Art. 5o** No Plano de Atendimento Emergencial da Secretaria Municipal de Educação, o material didático adotado deve estar em conformidade com o Projeto Político Pedagógico da instituição de ensino ou da rede municipal e refletir, à medida do possível, os conteúdos anteriormente programados para o período.

**Art. 6º** O Plano de Atendimento Emergencial da Secretaria Municipal de Educação, deve garantir o padrão de qualidade da aprendizagem na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, conforme previsto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) Nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, Plano Nacional de Educação, Base Nacional Curricular Comum, Plano Estadual de Educação, Currículo da Educação Infantil e Ensino Fundamental do Território Catarinense, o Plano Municipal de Educação e o seu próprio Currículo.

**Parágrafo Único** No sentido de contribuir para a minimização das eventuais perdas para as crianças, **é relevante** que os CEIMs possam desenvolver alguns materiais de orientações aos pais ou responsáveis com atividades educativas de caráter eminentemente lúdico, recreativo, criativo e interativo, para realizarem com as crianças em casa, enquanto durar o período de emergência, garantindo, assim, atendimento essencial às crianças pequenas e evitando retrocessos cognitivos, corporais (ou físicos) e socioemocionais. Para a realização destas atividades, embora informais mas também de cunho educativo, pelas famílias, **recomenda-se** que os Centros de Educação Infantil Municipais possam elaborar orientações/sugestões aos pais ou responsáveis sobre atividades sistemáticas que possam ser realizadas com seus filhos em seus lares, durante o período de isolamento social. **Essas atividades serão organizadas por turmas e coordenadas pela direção de cada educandário.**

**Art. 7º** O Plano de Atendimento Emergencial da Secretaria Municipal de Educação, deverá explicitar os seguintes elementos:

1. Identificação da Instituição de Ensino e ou da Rede Municipal;
2. Identificação da equipe responsável pela orientação pedagógica;
3. Apresentação do Plano de Ação;
4. Identificação da Fase /Turma /**Série**;
5. Definição da área do conhecimento (quando for o caso);
6. Apresentação do calendário dos dias letivos presenciais;
7. Proposta de reposição das horas aulas, nos moldes do disposto no §4º do artigo 4º desta resolução;
8. Responsabilidades de cada partícipe do processo educativo (Alunos, Familiares, Professores, Equipe Gestora e Secretaria Municipal de Educação);
9. Conteúdos (de acordo com o PPP e do Plano de Ensino);
10. Metodologia para alcançar os objetivos;
11. Recursos (Exemplos: conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem, redes sociais, correio eletrônico, vídeos aulas e outros meios digitais ou não que viabilizem a realização das atividades por parte dos estudantes, contendo, inclusive, indicação de sites e links para pesquisa);
12. Sistema de avaliação (descrever os critérios e os elementos a serem avaliados);
13. Carga horária a ser computada em atividades não presenciais (demonstrativo das atividades e horas correspondentes).

**Art. 8º** As instituições de ensino e a rede de municipal pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Xaxim deverão fazer a ampla divulgação desta Resolução à comunidade escolar, juntamente com o Plano de Atendimento Emergencial da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 9º** As instituições de ensino e a rede municipal pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Xaxim deverão utilizar o Regime Especial de Atividades de Pedagógicas Não Presenciais, previsto nesta Resolução.

**Art. 10º** A garantia das 800 (oitocentas) horas de efetivo trabalho escolar, **distribuídas em 4 bimestres,** é exigida para o cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, atendendo a Medida Provisória Nº 934 de1º de abril de 2020.

**Art. 11º** Cabe ao Conselho Municipal de Educação de Xaxim, orientar e acompanhar o processo de execução do Plano de Atendimento Emergencial da Secretaria Municipal de Educação, estabelecido nesta Resolução, bem como o cumprimento da carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas estabelecidas na Medida Provisória Nº 934 de1º de abril de 2020.

**Art. 12º** No caso de o total de horas correspondente aos dias de suspensão de atendimento escolar presencial não atingir o cumprimento das 800 (oitocentas) horas de efetivo trabalho escolar, previstas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) - Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Instituições de Ensino deverão reorganizar seus calendários com atividades de reposição, observando a Lei nº 13.415, de 2017.

**Parágrafo Único -** O Plano de Atendimento Emergencial da Secretaria Municipal de Educação, de que trata o *caput* deste artigo, é documento obrigatório para as Instituições de Ensino vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino.

**Art. 13º** Esta Resolução, tratando das condições gerais do Coronavírus, em especial no tocante as normativas nela explícitas, por sugestão/orientação dos poderes constituídos, poderá sofrer alterações a serem oportunizadas pelo Conselho Municipal de Educação, o que será feito (sempre que necessário for) para atender as demandas suscitadas pelas complexidades sociais vivenciadas em um momento ímpar.

**Art. 14º** Todos os atos decorrentes da aplicação desta Resolução deverão ser devidamente registrados pelas instituições de ensino e pela rede municipal e ficará à disposição dos órgãos responsáveis pela supervisão do Sistema Municipal de Ensino de Xaxim/SC.

**Art. 15º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Xaxim/SC, 05 de maio de 2020.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Loriene Venazzi**

*Presidente do Conselho Municipal de Educação - Xaxim (SC)*

Assinatura dos presentes:

**MUNICÍPIO DE XAXIM**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

Adendo à Resolução no022/2020, que dispõe sobre o regime especial de atividades escolares não presenciais no sistema municipal de ensino de xaxim-SC, para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, como medida de prevenção e combate ao contágio do coronavírus (covid-19). A presidente do Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, resolve:

**Art. 1o** Fica acrescido aos Art. 6 e 12 da Resolução 022/2020, de 05 de maio de 2020 o Plano de trabalho para professores dos Centros Municipal de Educação Infantis (CEIM’s) da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Xaxim durante o período de distanciamento social.

**Art. 2o** No Art. 12 da Resolução 022/2020, de 05 de maio de 2020 fica acrescido, o item abaixo:

I – Para cumprir o inciso III do Art. 31 da LDB (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013) as creches devem cumprir o mínimo de 1400 horas de atendimento presencial no retorno das atividades presenciais após o período de distanciamento social somando as horas trabalhadas antes da pandemia, uma vez que realiza-se o trabalho de atendimento em turno integral.

**Art 3o** Este adendo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Xaxim/SC, 20 de maio de 2020.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Loriene C. R. Venazzi**

*Presidente do Conselho Municipal de Educação - Xaxim (SC)*

**MUNICÍPIO DE XAXIM**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

Adendo 02/2020 à Resolução no022/2020, que dispõe sobre o regime especial de atividades escolares não presenciais no sistema municipal de ensino de xaxim-SC, para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, como medida de prevenção e combate ao contágio do coronavírus (covid-19). A presidente do Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, resolve:

**Art. 1o** A partirdo dia 27 de julho de 2020 entra em vigor o COMPLEMENTO DO PLANO DE ATENDIMENTO EMERGENCIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE XAXIM. Portanto, a partir dessa data deve-se considerar esse complemento nos Art. 3o, 4o, 5o, 6o, 7o,8o,11o e 12o.

**Art. 2o** Este adendo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Xaxim/SC, 12 de agosto de 2020.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Loriene C. R. Venazzi**

*Presidente do Conselho Municipal de Educação - Xaxim (SC)*